



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

LEI MUNICIPAL Nº. 1.980/2020

“Dispõe sobre concessão de contribuição na forma que menciona”.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) à Banda e Escola de Música “Maximiano Nepomuceno” (BEMMN), entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.144.246/0001-20, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 924, de 05 de novembro de 1993, com sede na Rua Antônio Carlos, nº. 51, centro, neste município.

Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 3º - O recurso de que trata esta lei será liberado conforme o estabelecido no plano de trabalho, parte integrante desta lei, e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O termo de Convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Último Balanço Contábil da entidade;
- IV - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- VI - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Art. 5º - Fica a entidade contemplada pelo Município com contribuição, obrigada a prestarem contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a entidade não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou não prestar contar, esta não poderá ser contemplada com novas contribuições, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriores recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INCENTIVO À CULTURA
3.3.50.41.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063

Art. 7º - É parte integrante desta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Termo de Convênio;
- II - Anexo II - Plano de Trabalho;
- III - Anexo III - Execução da Receita e Despesa;
- IV - Anexo IV - Relação de pagamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte-MG, 14 de agosto de 2020.

Geraldo Gomes de Souza
GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUN.
EM 14 / 08 / 2020
Deusa
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Banda e Escola de Música “Maximiano Nepomuceno” – BEMMN.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, 173, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito sr. Geraldo Gomes de Souza, e a Banda e Escola de Música “Maximiano Nepomuceno”, aqui denominada simplesmente BEMMN, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.144.246/0001-20, reconhecida como de utilidade pública, pela Lei Municipal nº. 924/1993, com sede na Rua Antônio Carlos, nº. 51, centro, neste município, representada neste ato por seu Presidente Marcelo Henrique Pereira, com fundamento na legislação federal e municipal, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e 4.320/1964, Lei Municipal nº. 1.980/2020, resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas aqui estipuladas e aceitas, pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui como objeto deste convênio, a concessão de contribuição, conforme Lei Municipal nº. 1.980/2020, à BEMMN, para gestão de suas atividades básicas, em conformidade com o Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Compete à Prefeitura:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada pela contribuição;
- b) Repassar à BEMMN a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em conformidade com o Plano de Trabalho, para aplicação até 31/12/2020;
- c) Fornecer à BEMMN roteiro de documentos exigidos para o prestação de contas;

2.2. Compete a BEMMN:

- a) Apresentar o Plano de Trabalho, conforme Anexo I, para aprovação pela Prefeitura;
- b) Não aplicar o recurso desta contribuição para pagamento diverso do especificado no Plano de Trabalho;
- c) Aplicar os recursos recebidos até a data de 31 de dezembro de 2020;
- d) Comprovar por meio de documentos a aplicação do recurso recebido; (cópias de NF, faturas);
- e) Prestar contas do recurso recebido até a data de 31 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete
do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

INCENTIVO À CULTURA
3.3.50.41.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS:

4.1. O recurso será repassado à BEMMN em parcela única, respeitado a disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A BEMMN aplicará o recurso recebido até 31/12/2020 e prestará contas à Prefeitura até 31/01/2021.

5.2. Quando da prestação de contas desta contribuição a BEMMN deverá apresentar cópia do ANEXO I – Plano de Trabalho, e ANEXO II (Demonstrativo da execução financeira da receita e despesa) e ANEXO III (Relação de Pagamentos realizados) devidamente preenchido, além de cópia de documentos que comprovem a despesas realizadas.

5.3. A BEMMN devolverá aos cofres públicos, através de sua tesouraria, por ordem de seu presidente, os recursos financeiros recebidos e não aplicados até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA:

6. Este convênio tem vigência da data de sua transferência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO:

7. Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E assim, estando acordados, as partes firmam este termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte – MG.

MARCELO HENRIQUE PEREIRA
Presidente da BEMMN



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2020

1. DADOS CADASTRAIS:

- 1.1. Entidade: Banda e Escola de Música “Maximiliano Nepomuceno - BEMMN. CNPJ 26.144.246/0001-20;
- 1.2. Endereço: Rua Antônio Carlos, n.º 51, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000;
- 1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 924, de 10 de novembro de 1993;
- 1.4. Nome do Provedor: Marcelo Henrique Pereira.

2. DESCRIÇÃO:

Contribuição concedida à BEMMN para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades básicas e festividades, conforme Lei Municipal n.º 1.980/2020.

3. PRAZOS:

- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 31/12/2020;
- 3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 31/01/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

4.1. Este plano de trabalho é de suma importância para a comunidade de Lima Duarte, pois crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos são carentes de atividades de lazer e cultura.

A comunidade de Lima Duarte é agraciada por ter esta Banda e Escola de Música. Portanto, luta incansavelmente, na busca de conseguir instrumentos musicais para melhorar sua qualidade técnica. É impossível conseguir estes equipamentos, apenas na Comunidade, porque as pessoas participantes do projeto, geralmente são de classe média baixa e vivem da agricultura, da pecuária e do serviço público, não possuindo condições financeiras suficientes para arcar com todo o Projeto.

A Banda e Escola de Música e seus componentes, mantêm firmes seus objetivos estatutários. Para tanto são necessárias muitas ações e procedimentos, e ainda equipamentos e espaços para o desenvolvimento da arte musical. A aquisição e a manutenção de instrumentos são ações dispendiosas que necessitam de recursos constantes. Devido ao tempo de uso, muitos instrumentos ainda estão em situação precária, alguns inclusive, sem condições de uso. É por amor a música e vocação que os músicos e estudantes tentam levar a mensagem da música a todas as pessoas e abrilhantar cada vez mais as festas locais e das Comunidades em que a “Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno”, é solicitada.

Trabalhar com música, estimula a organização interna do indivíduo, a disciplina, a sensibilidade, o respeito com o outro, a sociabilização, a expressão, a inclusão, o autocontrole, entre outros, os quais são “ingredientes” básicos para um caráter saudável. Uma das grandes preocupações, não só dos órgãos governamentais como das famílias, é a prevenção de práticas de atos infracionais. Aprender tocar um instrumento exige disciplina e dedicação de tempo, por isso, a Banda e Escola de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Música também colabora na prevenção e prática de atos infracionais. O sucesso do grupo, depende da dedicação de cada componente individualmente, tanto no domínio da teoria musical, como na utilização de seu instrumento, cada componente é muito importante para o grupo e isso cria uma relação de interdependência objetiva e saudável.

Além dos benefícios culturais, a música é uma atividade profissionalizante, dando assim, mais uma oportunidade de trabalho a estudantes que se dedicam a ela.

A Arte como expressão social e como cultura é instrumento importante de identificação e desenvolvimento, por isso o Projeto de revitalização da “Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno”, surge da necessidade de oferecer a Estudantes uma atividade que vá além do currículo e do ambiente escolar, pois é certo que a música assim como as demais artes, fazem parte do dia a dia das Comunidades. Experiências diversas ratificam que a linguagem verbal, por si só, não esgota a intuição, a emoção e o conhecimento humano. A música apresenta-se como uma importante mediadora no processo educativo, favorecendo a relação de estudantes com seu diverso ambiente físico e social. Considerando a música como cultura, expressão e mediação simbólica do ser com o mundo, ela permite reunir harmoniosamente a atividade intelectual, a sensibilidade e a outras habilidades. “[...], **por meio desta arte manifestamos significados, sensibilidades, modos de criação e comunicação sobre o mundo da natureza e da cultura. [...]**” (BRASIL - MEC - PCN, 1999). Ela permite o reconhecimento do sujeito como participante da produção de arte e de sua história.

Considerando a arte musical conhecimento sensível, cognitivo que permite o fazer e o apreciar artístico e possibilita ainda a reflexão sobre a história e o contexto na sociedade humana ela permite a formação de seres humanos plenos e pensantes, que certamente ampliarão suas oportunidades na vida contemporânea. Com a visão de uma educação inclusiva, com objetivo na formação integral e integrada de estudantes com diversas possibilidades de ações e trabalhos que podem ser realizados, acreditamos que devem ser feitos por meio do incentivo à criatividade e ao conhecimento de boas experiências e práticas artísticas contextualizadas no mundo regional, nacional e internacional.

Os resultados de trabalhos semelhantes em diversas cidades e estados, assim como o trabalho de revitalização da Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno, tem mostrado que a prática da música torna estudantes mais incluídos, disciplinados, concentrados, motivados e responsáveis dentro e fora do ambiente escolar. Assim, estamos certos que a presente proposta irá desenvolver a autoestima, valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuir fortemente para o desenvolvimento de todas as pessoas envolvidas.

As bandas sempre desempenharam uma função social importante para a cultura musical brasileira. Há mais de um século, elas vêm harmonizando os ares do município de Lima Duarte, ajudando a celebrar suas alegrias e tristezas, adornando suas ruas e contando sua história, ao entoarem suas melodias nos mais diversos espaços. Têm grande importância por preservar, por meio do seu repertório, os



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

gêneros da música brasileira do início do século XX, tais como a polca, a marcha, o maxixe, o dobrado, a valsa, o choro, entre outros, incluindo também os gêneros atuais. Este projeto tem como temática o campo das Políticas Públicas Culturais, considerando o significado social das bandas de música civis de Lima Duarte. Pretende-se destacar a importância das bandas como patrimônio cultural, imaterial e prática social no espaço onde se inserem.

Promover a Banda e Escola de Música como espaço de educação integral e integrada da comunidade onde faz parte, em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humanas por meio do contato com a linguagem artístico-musical, visando a formação do cidadão, por meio da execução de instrumentos de sopro, corda e percussão e, desta forma, prestar serviços socioeducativo em meio aberto, contemplando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, capazes de contribuir ativamente com as mudanças socioculturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna.

A solicitação da referida subvenção para a Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno (BEMMN), tem como objetivo a manutenção, a conservação de equipamentos e pagamento de despesas diversas. Todas estas despesas têm como objetivo:

Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;

Possibilitar que estudantes aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;

Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;

Conhecer usos e funções da Música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;

Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil e do mundo;

Criar oportunidades de cultura e lazer para as pessoas, diminuindo o tempo ocioso, principalmente de estudantes envolvidos;

Criar vínculos entre a Música produzida na Escola às veiculadas pela mídia e as que são produzidas localmente em nosso município e região.

Objetivos:

Cultura:

Musicalização.

Sensibilização para as artes em geral.

Refinamento do “gosto musical”.

Socialização:

Tirar das ruas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos dando uma opção de atividade extra, produtiva e saudável.

Desenvolvimento da autoimagem.

Gerar nas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a expectativa e motivação para uma evolução pessoal.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

Direcionar o potencial de competitividade as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em companheirismo, respeito mútuo e trabalho inclusivo em equipe.

Educação:

Desenvolver a criatividade, o raciocínio e despertar curiosidade para novos Conhecimentos.

Conscientização das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos sobre a “necessidade prática” de estudar e querer sempre aprender mais.

Desenvolver as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos uma disciplina pessoal para o estudo.

Cívismo e Cidadania:

Oferecer ao município uma Banda e Escola de Música capaz de abrilhantar os eventos cívico-municipais.

Criar nas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos o sentimento de “fazer parte” da sua cidade, reforçando o sentimento de pertencimento.

Aproximar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos dos eventos cívicos de Lima Duarte e Região, de Minas Gerais e do Brasil.

Representar o município em eventos culturais locais, regionais, estaduais ou até nacionais.

Profissionalismo:

Despertar o interesse pelas artes como atividade profissional.

Dar subsídios e incentivos para a profissionalização dos alunos como musicistas.

O que precisamos mais urgente:

A Banda e Escola de Música necessita de instrumentos em condição e em quantidade suficiente para atender a demanda. Portanto, para aprimorar este trabalho com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos é fundamental a aquisição e manutenção permanentes de instrumentos para concretizar este trabalho. Manter as oficinas semanais, com profissionais capacitados e competentes, para ensinar e desenvolver a arte musical e o domínio dos diversos instrumentos, criando assim as harmonias a serem desenvolvidas e apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Título do Projeto

Solicitação de Subvenção para a Banda e Escola de Música Maximiano Nepomuceno (BEMMN) – “Banda e Escola de Música”.

5.2 Identificação do Objeto:

Aulas de músicas - Apresentações Cívico Cultural - Atendimento a Estudantes, inclusive em Vulnerabilidade Social - Formação de Músicos - Manutenção de uma das Tradições Mineiras.

5.3. Período de Execução das Ações/ Atividades

5.4. Período de Execução da Parceria: 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020

6. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

6.1. Despesas de conservação de equipamento;

6.2. Despesas com profissionais para ministrar oficinas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

6.3. Aquisição de Instrumentos;

6.4. Despesas (Uniformes);

6.5. Material de Atendimento Oficinas.

Na utilização desse recurso deverá ser observada as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Obs.: Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Custeio para o pagamento de:

I. Servidores inativos;

II. Servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Trabalho;

III. Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

7.1. Parcelas mensais, paga através de cheque ou por depósito ou transferência em conta bancária.

8. CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM SERVIÇOS:

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto / Atividade / Serviços:

- Além da visibilidade, os patrocinadores do projeto “Banda e Escola de Música” terão suas marcas expostas em diversos materiais promocionais, materiais gráficos veiculados afora a possibilidade de explorar os espaços com ações de relacionamento com o público;
- Colaborar na inclusão de estudantes da rede pública e particular de ensino;
- Resgate da cultura local. Manter a tradição da Banda e Escola de Música na comunidade que vem preservando-a e resgatando-a através de seu povo sabedor do valor cultural das Banda de Música;
- Proporcionar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de nossa comunidade um ambiente de disciplina e solidariedade que favoreça o inter-relacionamento pessoal e o convívio social, fornecendo noções de valores cívicos e morais.

Na qualidade de representante legal da entidade BEMMN para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte – MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte, 14 de agosto de 2020.

Marcelo Henrique Pereira

Presidente da BEMMN

CPF.: 024.632.646-83

Aprovado pela concedente

Geraldo Gomes de Souza

Prefeito de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG Gabinete

do Prefeito

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefone: (32) 3281-1810

ANEXO IV RELAÇÃO DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO